



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 147/2026

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de acolhimento de longa permanência.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a **Prestação de serviços de até 70 (setenta) vagas por mês de acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos, com graus de dependência I e II e, até 05 (cinco) vagas por mês para idosos com grau de dependência III.**

1.1. Conforme descrito na tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo VI):

Item	Quant	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	70	Mensalidade de vaga em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos com grau de dependência I e II, conforme termo de referência.	R\$ 2.879,20	R\$ 201.544,00
02	05	Mensalidade de vaga em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos com grau de dependência III, conforme termo de referência.	R\$ 4.600,00	R\$ 23.000,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Triunfo/RS no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no Protocolo Digital acessível pelo endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.



2.2. O credenciamento permanecerá aberto por 12 meses a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O presente credenciamento se dá pela hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A escolha da instituição credenciada para a internação do paciente será realizada pela família e/ou responsável legal do beneficiário direto, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, disponibilidade de vaga e compatibilidade com as necessidades específicas do paciente.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/com art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.



2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2) somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou



extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05.

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

j) Comprovação de escrituração contábil regular, devidamente registrada na Junta Comercial ou órgão competente;

j.1) Será exigida a apresentação de índices contábeis mínimos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), conforme definido no edital, para comprovação da capacidade econômico-financeira.

j.2) A comprovação da capacidade econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):
Liquidez Corrente (LC): Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo. Exigência: $LC \geq 1,00$.

Liquidez Geral (LG): Verifica a capacidade de pagamento considerando obrigações de curto e longo prazo. Exigência: $LG \geq 1,00$

Solvência Geral (SG): Indica a capacidade total de pagamento das dívidas da empresa. Exigência: $SG \geq 1,00$

k) Alvara de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;

l) Alvara sanitário da sede do requerente, segundo legislação vigente;

m) Alvara de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor;

n) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

o) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a realização desses conforme determina a RDC 502/2021.

p) Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado. A experiência será comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa de natureza pública ou privada, com o tempo de prestação dos serviços não inferior a 3 anos.



q) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

r) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

r.1) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;

r.2) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo site: www.triunfo.rs.gov.br

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.triunfo.rs.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do Município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



5.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

5.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

d) a contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.



6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, na aba específica do certame.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores descritos no Anexo I.

8.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

8.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº



1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.53.00.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria requisitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, na Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

12.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I	Valores a serem pagos
Anexo II	Designação de Representante Legal
Anexo III	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.
Anexo IV	Termo de Adesão



Anexo V	Minuta de contrato
Anexo VI	Termo de Referência

Triunfo, 05 de maio de 2026.



ANEXO I

Item	Quant	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	70	Mensalidade de vaga em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos com grau de dependência I e II, conforme termo de referência.	R\$ 2.879,20	R\$ 201.544,00
02	05	Mensalidade de vaga em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos com grau de dependência III, conforme termo de referência.	R\$ 4.600,00	R\$ 23.000,00



ANEXO II

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para nos representar na Chamada Pública nº 002/2026, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133, de 1 de abril de 2021, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

_____(Nome da empresa), CNPJ _____, com sede em _____, na rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, solicita adesão ao **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de acolhimento de longa permanência**, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 002/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 147/2026 aceitando todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º ____/202____, Edital de Chamada Pública n.º 002/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de acolhimento de longa permanência**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Segundo - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

Parágrafo Terceiro - Para a realização do serviço, o CREDENCIADO (A) deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Quinto - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Sétimo - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Os serviços não poderão ser terceirizados.

Parágrafo Nono - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) a cobrança diretamente da pessoa atendida ou seu tutor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO (A) contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade com o FGTS (CRF);

b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamação trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigorará 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo único - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser reajustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.53.00.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas

Parágrafo Primeiro – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento e das penalidades previstas no edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 e 138 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 202__.

CREDENCIANTE
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (51) 3654-6365

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Chamada Pública para Fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de até 70 (setenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência para Idosos com graus de dependência I e II e, até 05 (cinco) vagas por mês para idosos com grau de dependência III. A ILPI deverá atender idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, inclusive com deficiência e/ou transtorno mental, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou de prover seu autossustento, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono.

JUSTIFICATIVA: Considerando que existem idosos que não dispõem de condições socioeconômicas para permanecer junto à família, inclusive experimentando e, tendo vivência em situações de violência e negligência doméstica; e até mesmo abandono físico e parental, tornando seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos; desta forma a Política de Assistência Social deve se comportar conforme o caso, observando a Resolução nº 109, de 11 de setembro de 2009 do CNAS, ofertando acolhimento para os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e capacidade operacional para execução de serviços de acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, é necessário a contratação de ILPIs com o objetivo de assegurar os princípios básicos da pessoa idosa.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas idosas com, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II ou III (**conforme a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021**), que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

DO GRAU DE DEPENDÊNCIA DA PESSOA IDOSA

Este TR segue o regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, no que diz respeito a classificação das pessoas idosas por grau de dependência, conforme descrição abaixo:

Grau de dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

Grau de dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (51) 3654-6365

Saliendo que, idosos classificados no grau de dependência III somente poderão ser encaminhados às instituições credenciadas após prévia avaliação e diagnóstico, devidamente comprovados por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado integrante da rede de saúde.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: O presente instrumento refere-se à contratação de instituições para prestação de serviços de até 70 (setenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência para Idosos com graus de dependência I e II e, até 05 (cinco) vagas por mês para idosos com grau de dependência III, pelo período de 12 meses que ofereçam cuidados contínuos em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional Sanitária – RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021**. Tais instituições serão responsáveis pela assistência e cuidados diários aos idosos, os quais devem residir no município há, no mínimo, 12 meses. É imprescindível que disponham de uma equipe qualificada composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, técnicos de enfermagem e nutricionistas, conforme disposto **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional Sanitária – RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021**. Além disso, devem fornecer estrutura domiciliar e atender às necessidades básicas, tais como alimentação, fraldas e medicação (os medicamentos não fornecidos pelo SUS deverão ser providenciados pela instituição), bem como oferecer um atendimento individualizado, a fim de elaborar um plano de ação para cada usuário, voltado às suas necessidades e capacidades, de acordo com a **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional Sanitária – RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021**.

A maneira de seleção dos credenciados deverá se dar conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 inciso II – com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Ou seja, os familiares decidem, dentre os eventuais credenciados, para qual contratada será levado o paciente/institucionalizado, observando critérios clínicos, disponibilidade de vaga e compatibilidade com as necessidades específicas do idoso.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica (psicóloga e assistente social) do CREAS, será responsável pela internação e fiscalização do serviço prestado pela instituição.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Vagas em ILPIs para idosos com grau de dependência I e II	840	2.879,20	2.418.528,00
2	Vagas em ILPIs para idosos com grau de dependência III	60	4.600,00	276.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (51) 3654-6365

VALOR DA VAGA: Visando atender ao disposto no artigo 79,§3º, III, da Lei nº 14.133/2021 indicamos que o valor sugerido para a contratação da vaga para idosos classificados com grau de dependência I e II fica estabelecido o valor de R\$ 2.879,20 (dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e para pacientes com grau de dependência III fica estabelecido o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo que os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado com procedimentos semelhantes de outros municípios através do Licitacon.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - a.1) poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações, caso houver.
 - a.2) somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (51) 3654-6365

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

j) Comprovação de escrituração contábil regular, devidamente registrada na Junta Comercial ou órgão competente;

j.1) Será exigida a apresentação de índices contábeis mínimos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), conforme definido no edital, para comprovação da capacidade econômico-financeira.

j.2) A comprovação da capacidade econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

Liquidez Corrente (LC): Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo. Exigência: $LC \geq 1,00$.

Liquidez Geral (LG): Verifica a capacidade de pagamento considerando obrigações de curto e longo prazo. Exigência: $LG \geq 1,00$

Solvência Geral (SG): Indica a capacidade total de pagamento das dívidas da empresa. Exigência: $SG \geq 1,00$

k) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;

l) Alvará sanitário da sede do requerente, segundo legislação vigente;

m) Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (51) 3654-6365

- n) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;
- o) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses conforme determina a RDC 502/2021.
- p) Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado. A experiência será comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa de natureza pública ou privada, com o tempo de prestação dos serviços não inferior a 3 anos.
- q) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- r) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - r.1) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;
 - r.2) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Triunfo, 20 de janeiro 2026.

Fábio Mendonça dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social